

01-0795/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0795 / 2007

DE

2007.

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0795 / 2007

DE

14/11/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

VEREADOR

MYRYAM ATHIE

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CORDÃO UMBILICAL
PLACENTÁRIO E DO SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 26 / 02 / 2009

Irineu

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:25:17

00000021931-24





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura
GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 014 do proc.
Nº 795 de 07
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PUBLICAÇÃO
14 NOV 2007
SGP.42

Projeto de Lei nº
014 NOV 2007
Comitê Int. da Participativa
Administração Pública
Saúde, Trabalho e
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

01-PL
01-0795/2007

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
18 DEZ 2007
PRESIDENTE

**INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE
CORDÃO UMBILICAL
PLACENTÁRIO E DO SANGUE, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º -A Prefeitura Municipal de São Paulo, institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL PLACENTÁRIO E DO SANGUE, com a finalidade de incentivar a doação, e a criação do Banco Municipal para atender pacientes que tenham a necessidade da realização do transplante de Medula Óssea, e de outros tratamentos que utilizem o material doado.

§ 1º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL PLACENTÁRIO E DO SANGUE, tem como objetivo:

a)- Ampla divulgação sensibilizando a comunidade da necessidade de aumentar as chances de localização de doadores em potencial para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea e de outros tratamentos, que a doação é voluntária e confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade do cordão umbilical e do sangue.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

12:56 14/11/2007 002235 - Protocolo Legislativo - SGP.22

VIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.210

Em 23/11/07

Ass: _____

Ad
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>295</u> de <u>07</u>
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

b)- O expresso consentimento maternal para a realização da coleta do material, deve ser efetuado através de termo de doação que será documento integrante do prontuário do parto, de preenchimento obrigatório, no qual a mãe assina a doação ou a negação, contendo também todas informações sobre os cuidados para a realização do procedimento de doação.

c)- Instituir campanha anual, no dia 27 de Novembro de cada ano, "Dia Nacional de Combate ao Câncer", através da realização da "Semana de Prevenção e Estimulo à Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue".

d)- Criar o Banco Municipal de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, que abrangerá todos os hospitais públicos, com a devida capacitação dos profissionais envolvidos, estimulando a realização de convênios junto aos hospitais privados através de regulamentações específicas, amparadas pelas legislações e normatizações vigentes, com o objetivo de armazenamento de unidades de sangue para pronto atendimento.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, em 90 (noventa) dias, definindo disposições complementares para a sua plena execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 795 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, de de .


AURELIO NOMURA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 04 do proc.
Nº 795 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Em 2001, o INCA (Instituto Nacional do Câncer) inaugurou o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP), o primeiro banco desse tipo do Brasil, visando aumentar as chances de localização de doadores, para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea.

As chances de se localizar um doador em território nacional, é trinta vezes maior que a chance de encontrar o mesmo doador no exterior, segundo pesquisa realizada pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). Isso ocorre devido às características genéticas comuns à população de uma nação.

As células tronco são células que surgem no ser humano, ainda na fase embrionária, previamente ao nascimento. Após o nascimento, alguns órgãos ainda mantêm dentro de si uma pequena porção de células tronco, que são responsáveis pela renovação constante desse órgão específico. Essas células têm duas características distintas:

1- conseguem se reproduzir, duplicando-se, gerando duas células com iguais características;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 05 do proc.
Nº 795 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

2-diferenciam-se, ou seja, transformam-se em diversas outras células de seus respectivos tecidos e órgãos.

Um exemplo é a célula tronco hematopoética, que no adulto se localiza na medula óssea vermelha, sendo responsável pela geração de todo o sangue.

Essa é a célula efetivamente substituída quando da realização de um transplante de medula óssea.

Durante a gravidez, o oxigênio e nutrientes essenciais passam do sangue materno para o bebê através da placenta e do cordão umbilical. O sangue que circula no cordão umbilical é o mesmo do recém-nascido e contém grande número de células tronco hematopoéticas, fundamentais no transplante de medula óssea, daí a importância, para pessoas que necessitem do transplante.

Após o nascimento, o cordão umbilical é pinçado (lacrado com uma pinça) e separado do bebê, cortando a ligação entre o bebê e a placenta.

A quantidade de sangue (cerca de 70 - 100 ml) que permanece no cordão e na placenta é drenada para uma bolsa de coleta. Em seguida, já no laboratório de processamento, as células tronco são separadas e preparadas para o congelamento.

Estas células podem permanecer armazenadas (congeladas) por vários anos no Banco de Sangue de Cordão Umbilical (BSCUP) e



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 06 do proc.
Nº 795 de 07
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

disponíveis para serem transplantadas.

A principal vantagem é que as células do cordão estão imediatamente disponíveis. Não há necessidade de localizar o doador e submetê-lo à retirada da medula óssea.

Transplante de Medula Óssea (TMO), é um procedimento curativo que tem salvado milhares de vidas desde a década de 1970. Os maiores beneficiados por esse tipo de tratamento são os pacientes que têm doenças hematológicas como, por exemplo, as leucemias e as aplasias de medula, mas diversas outras doenças, hematológicas ou não, têm sido tratadas através desse procedimento. Pacientes com doenças imunológicas, em que as defesas do organismo estão comprometidas, também podem se curar com o transplante.

Com o avanço cada vez maior nas pesquisas com células tronco, além das doenças que já se beneficiam com o Transplante de Células Tronco Hematopoéticas (TCTH), as células tronco existentes no sangue de cordão umbilical poderão ser úteis no tratamento de várias outras doenças, como nos casos de pacientes que sofreram infarto do miocárdio ou pacientes queimados que poderão ter as células reconstituídas.

O sucesso do uso das células do sangue de cordão umbilical em transplantes culmina com a necessidade de armazenamento dessas células.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 07 do proc.
Nº 295 de 07
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

No município do Rio de Janeiro, que abriga as instalações do INCA, em 03 (três) maternidades atendidas pelo programa, são coletados de 03 (três) à 05 (cinco) cordões em cada maternidade diariamente, por equipe de enfermeiras devidamente especializadas e capacitadas para a triagem e coleta de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário (SCUP).

No dia 08/10/2007 no Instituto Nacional de Câncer (INCA), ocorreu a inauguração das novas instalações do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP). Com a expansão, a capacidade de armazenamento do Banco do INCA triplicou, passando de 3 mil para 10 mil bolsas de sangue de cordão. Na ocasião, foi lançada a logomarca da Rede Brasilcord, da qual o BSCUP faz parte. A iniciativa é parte de um plano maior de expansão da Rede, que reúne os bancos públicos de sangue de cordão umbilical. A meta é ampliar a capacidade de armazenamento das unidades de sangue de cordão umbilical no Brasilcord para 50 mil.

Para Dr. Luiz Fernando Bouzas, diretor do Centro de Transplante de Medula Óssea (CEMO), os bancos são um dos grandes marcos nessas seis décadas de transplante de medula óssea: “Cerca de 70% dos pacientes não encontram o doador compatível na família. Não dá para suprir essa necessidade somente com os transplantes de medula óssea. As células de cordão umbilical são mais fáceis de obter, têm menor restrição de compatibilidade e menor risco de contaminação”, explicou Dr. Bouzas. Existe também a vantagem



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº <u>08</u> do proc. Nº <u>795</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

econômica. Enquanto uma unidade de sangue de cordão umbilical congelado custa R\$ 2.500,00 a busca de unidades nos bancos internacionais custa R\$ 65.000,00.

Pesquisas realizadas pela equipe da geneticista Mayana Zatz, da USP (Universidade de São Paulo), mostra que descartar o tecido do cordão, e ficar apenas com o sangue dele (pratica mais comum hoje no mundo todo), é desperdiçar um enorme potencial terapêutico.

O estudo mostrou que apenas 10% das amostras de sangue do cordão tinham células tronco mesenquimais, enquanto no próprio cordão a taxa é de 100%, conforme explica Mariane Secco, primeira autora do estudo científico, já publicado online na revista "Stem Cells". (www.stemcells.com) .

O cordão umbilical, está repleto de células tronco mesenquimais (CTMs), que possui grande potencial terapêutico. Incluída entre as mais versáteis das células tronco adultas, podem formar osso, gordura, cartilagem, músculos e até neurônios, segundo alguns trabalhos realizados. Muitos cientistas esperam um dia aproveitar essa plasticidade no tratamento de diversas doenças e lesões.

Para a continuidade das pesquisas, é necessário uma grande quantidade dessas células CTMs encontradas no cordão umbilical.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 09 do proc.
Nº 795 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assim como o sangue de cordão é congelado após o parto, afirma a pesquisadora Mayana Zatz, é importante guardar também o cordão ou mais especificamente, as células tronco mesenquimais nele contidas.

Sendo assim, a instituição do PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE DO CORDÃO UMBILICAL PLACENTARIO E DO SANGUE, é de extrema importância, pois através da ampla divulgação e a criação do banco de sangue municipal, poderá ser salva a vida de inúmeros pacientes na nossa sociedade.

Em face ao exposto, espero receber dos nobres pares o apoio necessário e imprescindível à presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-795107 23/11/2007 (a)

CP
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/11/07

IV

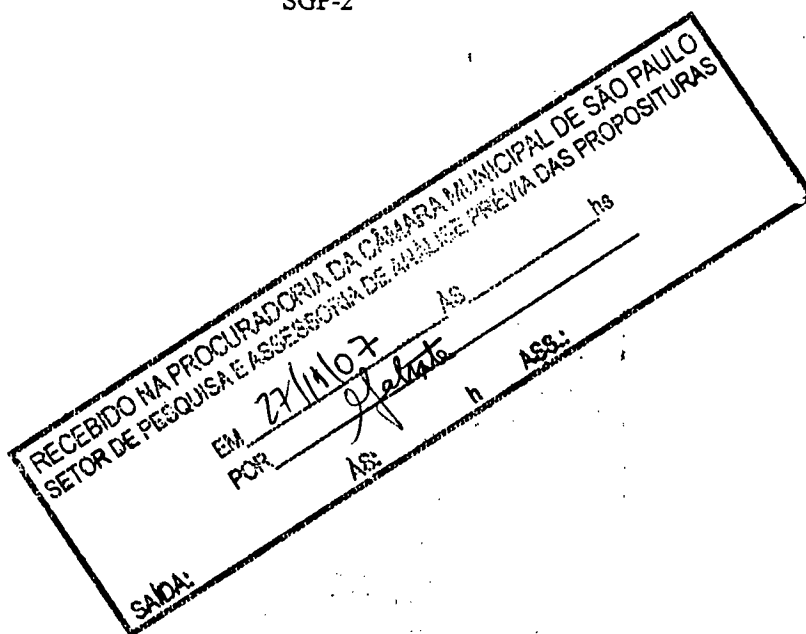
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

27/11/07

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



A SGP 2.

Sra. Secretária.

A pedido.

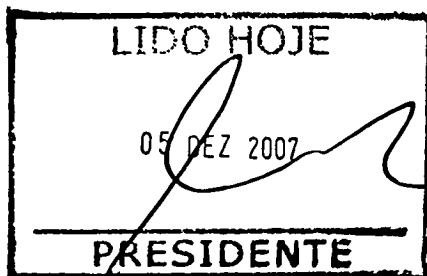
São Paulo, 4/12/07

Raimundo Batista

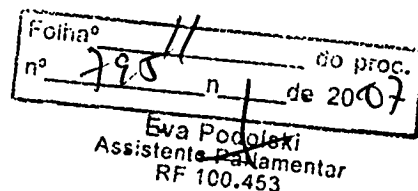
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
QAB/SP nº 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11915
Em 11/01/08
Ass.:

Eva Pedronski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 795/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir
o Programa Municipal de Doação de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue no
Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar eis que cuida de matéria de predominante interesse local sobre
a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I
da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do
projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

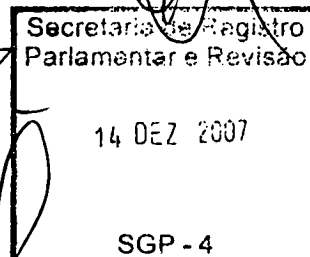
Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor
na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha° 102 do proc.
n° 795 n.º 1 de 2007 107

Eva Podetski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER 42

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 04

6

Passemos ao item seguinte.

- "PL 795 /2007, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Institui o Programa Municipal de Doação de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. "

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 795/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 420/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 795 /2007, DO VEREADOR AURÉLIO NOMURA (PV). Institui o Programa Municipal de Doação de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PV) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, até por não termos tempo de apresentar um substitutivo, solicito que conste, pela Presidência e pela Casa, que este projeto tem co-autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que apresentou um projeto com o mesmo teor, mas que foi, infelizmente, vetado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A Mesa tomará providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 795/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

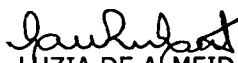
do processo n.º 01-795/07 11, 01/2008 (a) _____
Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Eva Cadoiski
Assistente Parlamentar:
RF 100.453

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

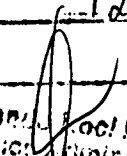
11/01/2008


LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

em 17, 01, 08

12:30


Orsmair de Almeida Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

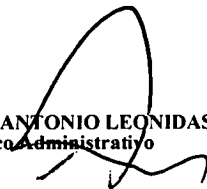
03/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/01/08


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE ~~~~~ juntado ~~~~~, nesta data
documento 3 ~~~~~ papel de informação
avulso 5 ~~~~~ folha 5 n.º 16922
Em 11/02/08

Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0046/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 795/07, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Myryam Athie, que institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 795/07). (Ver. Aurélio Nomura – PV e Myryam Athie - PDT). Institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, com a finalidade de incentivar a doação, e a criação do Banco Municipal para atender pacientes que tenham a necessidade da realização do transplante de medula óssea, e de outros tratamentos que utilizem o material doado. § 1º O Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue tem como objetivos: a) ampla divulgação sensibilizando a comunidade da necessidade de aumentar as chances de localização de doadores em potencial para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea e de outros tratamentos, que a doação é voluntária e confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade do cordão umbilical e do sangue; b) o expresso consentimento maternal para a realização da coleta do material, deve ser efetuado através de termo de doação que será documento integrante do prontuário do parto, de preenchimento obrigatório, no qual a mãe assina a doação ou a negação, contendo também todas informações sobre os cuidados para a realização do procedimento de doação; c) instituir campanha anual, no dia 27 de novembro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

cada ano, "Dia Nacional de Combate ao Câncer", através da realização da "Semana de Prevenção e Estímulo à Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue"; d) criar o Banco Municipal de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, que abrangerá todos os hospitais públicos, com a devida capacitação dos profissionais envolvidos, estimulando a realização de convênios junto aos hospitais privados através de regulamentações específicas, amparadas pelas legislações e normatizações vigentes, com o objetivo de armazenamento de unidades de sangue para pronto atendimento. Art. 2º O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, em 90 (noventa) dias, definindo disposições complementares para a sua plena execução. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de

fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, **LUZIA DE ALMEIDA LEITE**
Secretária de Apoio Legislativo Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 13 do Processo n° 795 de 2007
Marcos Antonio Leônidas Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE DE 200

Institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, com a finalidade de incentivar a doação, e a criação do Banco Municipal para atender pacientes que tenham a necessidade da realização do transplante de medula óssea, e de outros tratamentos que utilizem o material doado.

§ 1º O Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue tem como objetivos:

a) ampla divulgação sensibilizando a comunidade da necessidade de aumentar as chances de localização de doadores em potencial para os pacientes que necessitam de transplante de medula óssea e de outros tratamentos, que a doação é voluntária e confidencial e nenhuma informação será cedida tanto ao doador quanto ao receptor da unidade do cordão umbilical e do sangue;

b) o expresso consentimento maternal para a realização da coleta do material, deve ser efetuado através de termo de doação que será documento integrante do prontuário do parto, de preenchimento obrigatório, no qual a mãe assina a doação ou a negação, contendo também todas informações sobre os cuidados para a realização do procedimento de doação;

c) instituir campanha anual, no dia 27 de novembro de cada ano, "Dia Nacional de Combate ao Câncer", através da realização da "Semana de Prevenção e Estímulo à Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue";

d) criar o Banco Municipal de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, que abrangerá todos os hospitais públicos, com a devida capacitação dos profissionais envolvidos, estimulando a realização de convênios junto aos hospitais privados através de regulamentações específicas, amparadas pelas legislações e normatizações vigentes, com o objetivo de armazenamento de unidades de sangue para pronto atendimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º O Poder Executivo baixará normas regulamentando esta lei, em 90 (noventa) dias, definindo disposições complementares para a sua plena execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

O Presidente,

u
JCSS/mk

Folha n° <u>23</u> do Processo
n° <u>795</u> de <u>2007</u>
Marcos Antonio Lechidas Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0046, de 08/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 795/07, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Myryam Athie.


Eliene Carvalho Pinha
RK: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 JAN 2008
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 22 ✓

do processo nº 01-0795/2007, em 11/02/2008. (a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

11/ 02 /08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 23 a 27

Em 22.02.03

Ass: _____

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 23 de proc.

Nº 145 de 2008

Adelina Cicone Ass. Parlamentar
São Paulo, 30 de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 37/08
Ref. Ofício SGP 23 nº 0046/2008

15 - DOCREC
15- 0350/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 FEV 2008
Const. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Educação, Saúde e Trabalho
PRESIDENTE

ACEITO VETO

04 FEV 2008

Senhor Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2008

SGP 42

V.T.

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual
Vossa Excelência encaminhou a este Gabinete cópia autêntica do Projeto de Lei nº
795/07, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura e Myryam Athie, aprovado por essa
Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, que institui o "Programa Municipal de
Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue".

Previamente à análise da propositura, mister se faz uma
breve exposição acerca da disciplina legal vigente a nível nacional relativamente ao
serviço intentado pelo Programa em causa.

O comando constitucional referente à matéria está previsto
no artigo 199, § 4º, da Carta Constitucional, que delegou à lei ordinária de âmbito
federal dispor sobre as condições e requisitos que facilitem a remoção de órgãos,
tecidos e substâncias humanas para transplante, pesquisa e tratamento, bem como
sobre as atividades hemoterápicas.

Atendendo ao imperativo constitucional, foram aprovadas
a "Lei dos Transplantes" – Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 –, que
normatiza a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de
transplante e tratamento, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.268, de 30 de junho
de 1997, e a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que estabelece o
ordenamento institucional indispensável à execução adequada das atividades de coleta,
processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e
derivados, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.990, de 30 de outubro de 2001.

Por meio desses diplomas legais, foi determinada a
organização do Sistema Nacional de Transplantes – SNT, responsável pelo
desenvolvimento do processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos e partes do



corpo humano para fins terapêuticos, ficando o Ministério da Saúde, órgão central do SNT, incumbido de expedir normas que assegurem o seu funcionamento e o controle das atividades, inclusive, as de hemoterapia. Restou definido, ademais, que a Política Nacional de Sangue tem por finalidades a garantia da auto-suficiência do país nesse setor e a harmonização das ações do Poder Público em todos os níveis de governo, sendo implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS pelo Sistema Nacional de Sangue – SINASAN, o qual é integrado por serviços de hemoterapia, tais como os bancos de células de cordão umbilical.

Com base nos instrumentos legais invocados, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 903/GM, de 16 de agosto de 2000, que criou, no âmbito do SUS, os Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP, determinando que a abertura desses serviços seja precedida de consulta ao gestor do SUS, de nível local ou estadual, sobre as normas vigentes, a necessidade de sua criação e a possibilidade de seu cadastramento. Confirmada a necessidade do serviço, a Secretaria de Saúde do Estado determina a avaliação das condições de funcionamento do Banco. Se o gestor do SUS aprovar o pedido de abertura do Banco, o Ministério da Saúde realizará nova avaliação e, na hipótese de parecer favorável, procederá ao seu cadastramento. Segundo essa norma, o Banco deverá apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Secretaria Estadual da Saúde e funcionar vinculado ou associado a uma unidade de hemoterapia e/ou de transplante de medula óssea autorizada pelo Ministério da Saúde e que execute regularmente a coleta e o processamento do material.

Referido órgão federal criou também, mediante a Portaria nº 2.381, de 29 de setembro de 2004, a Rede Nacional de Bancos Públicos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para Transplantes de Células-Tronco Hematopoéticas – BrasilCord, formada pelos Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP já existentes e em operação no Instituto Nacional do Câncer - INCA/Rio de Janeiro e no Hospital Israelita Albert Einstein – HIAE/São Paulo e pelos que vierem a ser implantados, de acordo com as necessidades epidemiológicas, a diversidade étnica e genética da população brasileira e conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, que coordenará a implantação dos BSCUP. O BrasilCord atuará no âmbito do SNT e sua implantação será coordenada pelo INCA, nos termos da Portaria MS/GM nº 2.970, de 21 de novembro de 2006.

Do quadro jurídico vigente, no qual se insere a matéria abordada no projeto de lei, defluem os óbices que impedem sua sanção, conforme passo a aduzir.



Folha nº 25 do proc. 3
Nº 795 de 07

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

De pronto, observo que a medida aprovada não leva em

conta as regras e os procedimentos definidos pelo Ministério da Saúde para a atividade, deles se destacando as exigências relativas à abertura de bancos da espécie, tais como a consulta e aprovação do gestor do SUS, que verifica a necessidade de sua criação, a licença emitida por órgão estadual, o cadastramento e, como antes referido, o funcionamento vinculado ou associado a uma unidade de hemoterapia e/ou de transplante de medula óssea que execute regularmente a coleta e o processamento do material.

A par disso, o texto examinado está permeado de incorreções técnicas, a começar pelo nome do indigitado banco. Note-se que a Resolução nº 903/GM, de 2000, cria os *Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário – BSCUP*, enquanto a medida aprovada tem a finalidade de criar o *Banco Municipal de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue*. Note-se que a denominação oficial é que define de forma adequada o material doado (sangue proveniente de cordão umbilical e de placenta).

Acresça-se que a propositura prevê a criação do banco com o fim de armazenamento de unidades de sangue para pronto atendimento. Entretanto, nos moldes da citada Portaria nº 903/GM, o BSCUP destina-se também a selecionar doadoras, coletar, transportar, processar, registrar, avaliar, providenciar a realização de exames laboratoriais e garantir a qualidade e conservação das células distribuídas, dentre outras competências.

Aliás, conforme a mesma Portaria, a divulgação e esclarecimento da população quanto à importância das doações é atribuição do BSCUP, sob a coordenação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO do Estado, e também das Organizações de Procura de Órgãos – OPO, entidades ligadas à Central Estadual de Transplantes – CET, do que decorre outra impropriedade da iniciativa em apreço, que, sem atenção aos fluxos pré-estabelecidos pela legislação vigente, estabelece ser esse um dos objetivos do Programa.

No que tange ao expresse consentimento materno, há de se respeitar as citadas Portarias nº 903/GM e nº 2381/GM e a Resolução RDC/ANVISA nº 153, de 14 de junho de 2004, que estipulam as regras para sua obtenção por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Doação de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, firmado pela doadora, médico e 2 testemunhas e contendo várias autorizações, diferentemente do que dispõe o projeto de lei.

Outrossim, de acordo com a referida Portaria nº 2.381/GM, o Ministério da Saúde pode estabelecer parcerias visando a implantação e o custeio do



Folha nº 26 do proc.
Nº 795 de 07

BSCUP com instituições privadas, do que decorre a desnecessidade da previsão em âmbito municipal.

RF. 100.406

Assinale-se, de outra parte, que o Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 531/GM, de 30 de abril de 1999, criou o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para arcar com o pagamento de procedimentos de alta complexidade, desonerando os tetos financeiros dos Estados e dos Municípios. Outrossim, a Portaria MS/GM nº 2.970, de 21 de novembro de 2006, dispõe que a Coordenação-Geral do SNT se responsabilizará por viabilizar o seu funcionamento por intermédio de orçamento previamente estabelecido destinado ao custeio e manutenção dos Bancos da Rede BrasilCord, daí decorrendo a inadequação do disposto no artigo 3º da propositura.

Como se infere do exposto, a medida aprovada revela-se em descompasso com a normatização e diretrizes estabelecidas em âmbito nacional sobre o assunto, além de dispor sobre organização administrativa e matéria orçamentária, importando utilização de recursos humanos e materiais, o que pressupõe a existência de verbas, com conseqüente expressivo aumento de despesas sem a indicação dos correspondentes recursos, tudo em desacordo com o inciso IV do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por conseguinte, em que pese o nobre propósito dos seus autores, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Reencaminho, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
VT 795-07



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-795 de 07/12/08 (a) ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

12/02/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição

Em 13-2-08 17h

SOLANGE DOS SANTOS

01
ia

À Nobre Câmara, À Nobre Vereadora

CLAUDETE LUCES

Para retar...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 18/04/08

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/02/08 ÀS 14h40m

POR ALA

SAÍDA: 15/02 ÀS: 16h 10 ASS: [Assinatura]

À SGP-21, face do prazo previsto no artigo 364 do Regulamento Interno.

SP, 25/04/08

SOLANGE DOS SANTOS

R.F. 100.453

Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 25/04/08

às 15:30 horas

Assistente Parlamentar

R.F. 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 28 e 29

Em 05/02/2009

Ass. [Assinatura]

Técnico Administrativo

RF 10940



- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 795/2007, dos Vereadores AURÉLIO NOMURA (PV) E MYRYAM ATHIÊ (PDT). Institui o Programa Municipal de Doação de Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências. (DOCREC - 350/08). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-0795 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo n.º 01 - 0795 de 2007 05/02/2009

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2009.

05/02/2009

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 09/02/09

AS 15:30

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do **Veto Total**.

05/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

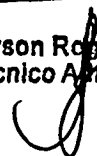
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/02/09


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas nº 30a 32
Em 12/02/2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



PO GO PO
Liliane
CE: 76



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

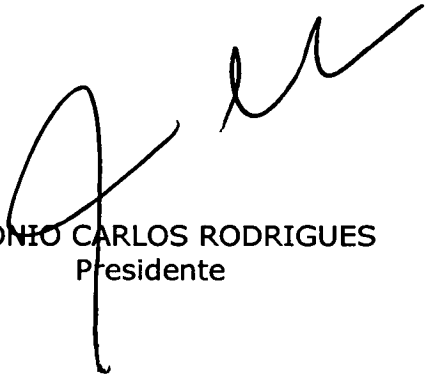
São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00245/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 04 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Programa Municipal de Doação do Cordão Umbilical Placentário e do Sangue, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 37, de 30 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 795/07, de autoria dos Vers. Aurélio Nomura e Myryam Athie.

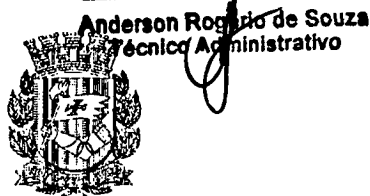
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

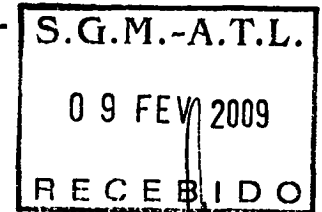
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars

Folha nº 31 do processo
nº 01-795 de 2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.2.2.00
5074/ATL

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 245, de
05/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total
aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 795/07, de autoria dos
Vereadores Aurélio Nomura e Myryam Athie.

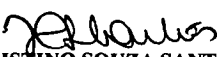


Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 32
do processo nº 01-795/2007 12/02/2009 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
12/02/09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32# fls.

Arquivado em 26-02-2009

O Func.º


Lina Angélica M. Gumaubkas
Documentalista
RF 100.927